



COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

**PARECER Nº 02/12 – COSMAM
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Estabelece procedimentos a serem adotados na venda, na distribuição pelo Município de Porto Alegre e no descarte de medicamentos.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador Professor Garcia.

O Parecer Prévio da Procuradoria da Casa (fl. 5) aponta pela inexistência de óbice legal, à exceção do artigo 5º, por violar o princípio da independência entre os poderes, “por contemplar imposição de obrigação ao Poder Executivo”.

Em razão do referido apontamento, o autor apresentou a Emenda nº 01, alterando a redação do artigo 5º.

A Comissão de Constituição e Justiça, mediante seu Parecer (fls. 76 a 78), manifestou-se pela inexistência de óbice para a tramitação da matéria.

Manifestaram-se pela aprovação a Cefor (fls. 80 e 81), a Cuthab (fls. 83 e 84) e a Cedecondh (fls. 86 e 87).

É o breve relato.

O Projeto e a Emenda nº 01 devem prosperar.

Superadas as questões jurídicas suscitadas pela douta Procuradoria, cuja competência regimental é da CCJ, a esta Cosmam cabe o posicionamento acerca das questões de saúde e meio ambiente.

O Projeto trata especificamente dos procedimentos a serem adotados na venda e descarte de medicamentos.



PARECER Nº 02 /12 – COSMAM
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Na venda, os estabelecimentos devem obrigatoriamente carimbar a embalagem com os seguintes dizeres: “Guardar esta embalagem, para ser descartada juntamente com o restante do medicamento, após o seu vencimento”.

No descarte, todas as farmácias ficam obrigadas a receber os medicamentos vencidos e suas respectivas embalagens.

Esse é o principal ponto pelo qual o Projeto deve ser aprovado. A Lei Federal nº 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabeleceu diversos instrumentos para garantir a destinação adequada dos resíduos. Dentre tais instrumentos está o sistema de “logística reversa”, o qual garante o retorno do produto após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza.

O artigo 2º do Projeto consolida o sistema de “logística reversa” em nível municipal para o descarte de medicamentos, o que é de suma importância para a sociedade e para o meio ambiente, evitando que esse tipo de resíduo seja destinado em local inadequado, poluindo e contaminando os corpos hídricos e demais recursos naturais.

Ressalta-se que a Lei Estadual nº 10.099/94 e a Resolução CONAMA nº 358/05 determina aos geradores de resíduos de serviços de saúde a responsabilidade pelo gerenciamento destes, a partir da geração dos mesmos até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública.

Nesse sentido a Emenda nº 01 indica a responsabilidade das farmácias pela adequada destinação destes medicamentos.

Ademais, os maiores estabelecimentos farmacêuticos de Porto Alegre já estabeleceram programas para recolher os medicamentos vencidos e providenciar seu descarte correto.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1445/11
PLL Nº 047/11
Fl. 3

PARECER Nº 02 /12 – COSMAM AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Isso posto, manifesto-me pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 5 de março de 2012.



**Vereador Beto Moesch,
Presidente e Relator.**


Aprovado pela Comissão em 13-03-2012



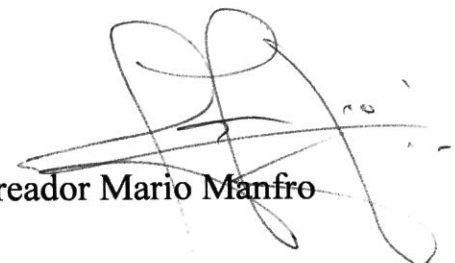
Vereador Thiago Duarte



Vereadora Fernanda Melchionna



Vereador Carlos Todeschini



Vereador Mario Manfro

Vereador Dr. Raul Torelly